

LEI Nº 028/93

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, precedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Saúde e Gesto do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previsto no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a manutenção do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioiga, 01 outubro de 1993

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HELICIO G. CUNHA
Diretor de Administração

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, GESTORA DO SUS/SP, E O MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, gestora do Sistema único de saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, doravante denominada Secretaria, e de outro lado o Município de Bertiooga, doravante denominado Município, com base no Decreto Estadual 28.410, de 20/05/88 e nos termos da legislação em vigor, referente ao Sistema Único de Saúde, resolvem celebrar o presente Convênio, no âmbito de jurisdição da Coordenação de Regiões de Saúde - 5, aqui representada por seu Coordenador, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Município, visando a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP.

**CLAUSULA SEGUNDA
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A SECRETARIA deverá transferir ao MUNICÍPIO o montante de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais).

a) Do Tesouro do Estado, a Secretaria repassara a importância de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais), em uma única parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recursos de que trata o "caput" deverão ser aplicados em conformidade com o disposto no Plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme conteúdo do Plano e, em cumprimento a obrigação de dispender em cada exercício, no mínimo, o mesmo percentual da participação da área de saúde no orçamento municipal do exercício anterior.

**CLAUSULA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por conta deste Convênio, será apresentada na forma da legislação em vigor, e segundo diretrizes emanadas pela Secretaria.

**CLAUSULA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por conta deste Convênio, será apresentada na forma da legislação em vigor, e segundo diretrizes emanadas pela Secretaria.

CLAUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio poderá ser suplementado, para os mesmos fins, sem a necessidade da celebração de novo instrumento.

CLAUSULA QUINTA DA RESCISÃO OU DENUNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas ou por ato unilateral dos Partícipes, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, observada a prestação de contas dos recursos financeiros, porventura já concedidos, e o recolhimento do saldo dos recursos no aplicados, se for o caso, ressalvada, sempre, a responsabilidade do denunciante ou de quem der causa a rescisão pela prestação dos serviços de saúde a população.

CLAUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias.

CLAUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio ou deste Termo Aditivo, que no puderem ser decididas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS).

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em quatro vias em igual teor, para um só efeito.